



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 60/2018

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 011260/2018-90

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Malcher, nº 1716, Bairro de Nazaré, CEP 66060-230, nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 153.515.992-87, e CI nº. 1544266-SSP/PA, e a empresa **GILBERTO BOTOADA**, com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará à avenida Cabanos nº 5053, bairro Condor, CEP: 66065-058, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.066.635/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO DOS PRAZERES GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº.429.507.082-34 e da CI nº. 2451.714, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 3.555/00, 5.450/05 e 7.203/10, IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG, e IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 011260/2018-90/2018, Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO**, discriminados no **Anexo I** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 24/2018, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº. 5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO, com fornecimento de tripulação, combustíveis, óleos lubrificantes e material de limpeza**, a serem executados de forma contínua, **NA CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, para atender as demandas da Faculdade de Medicina conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 24/2018.

O serviço será executado em Belém/Pa, na travessia do rio Guamá, saindo da Cidade Universitária José da Silveira Neto - UFPA para a ilha do Combú.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 87 e 88 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I do edital do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA fará jus à remuneração **MENSAL de R\$ 11.857,50 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** e **ANUAL de R\$ 142.290,000 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais)**, consoante quantitativos contratados, nos termos do edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa **CONTRATADA**, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar da **data da entrega e aprovação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **UFPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado nesta contratação estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ONLINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

- I. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.
- II. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de **atraso de pagamento** da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA: Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado (Anexo I do edital do certame)
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Universidade Federal do Pará também poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, **enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado**, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos presentes serviços, observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- VI - a disponibilidade orçamentária da UFPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante prévia consulta ao órgão técnico responsável.



SUBCLÁUSULA OITAVA: No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O prazo referido na subcláusula sétima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UFPA/HUJBB para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A UFPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso previsto no inciso III da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A UFPA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da UFPA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 108288, elemento de despesa: 339039, nota de empenho: 803419, de 17 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- II. A **CONTRATADA** deve possuir sede ou filial na Região Metropolitana de Belém com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados;
- III. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



- IV. A **CONTRATADA** deverá manter pelo menos 01 tripulante disponível visando garantir a execução dos serviços contratados em caso de substituição do operador quando solicitado e atender ainda os eventuais acréscimos que por ventura venham ser solicitados pelo **CONTRATANTE**; o qual não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, devendo a contratada qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem a operação da embarcação, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da contratante;
- V. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- VI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes à União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- VII. Instruir seu Preposto assim como o operador quanto a necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- VIII. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos instalados enquanto houver prestação de serviço que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- IX. **Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação** devendo comprová-las através de documentação a cada prorrogação contratual, se houver, e sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual;
- i. Na hipótese do inadimplemento a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;
- XI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XII. A **CONTRATADA** deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;
- XIII. Efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência;
- XIV. Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e /ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente, após o recebimento da correspondente notificação;
- XV. Manter os profissionais nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- XVI. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, a embarcação objeto deste contrato, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- XVII. Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção da embarcação, serviços de chaveiro, transportes extras que a **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;
- XVIII. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- XIX. Responsabilizar-se pelas despesas com ancoragem;



- XX. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de habilitação junto à Capitania dos Portos, devidamente registrada, que possuam no mínimo 01 (um) ano de experiência em condução de embarcação de transporte de pequenas cargas e passageiros;
- XXI. Exercer rígido controle com relação à validade da documentação de registro da embarcação junto à Capitania dos Portos, bem como da tripulação;
- XXII. Permitir, a qualquer momento, à UFPA, realizar inspeção na embarcação colocada a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, comunicação e navegabilidade;
- XXIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo também orientar seus empregados nesse sentido;
- XXIV. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- XXV. Identificar todos os materiais e/ou equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XXVI. Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- XXVII. **Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços;**
- XXVIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- XXIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- XXX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPA;
- XXXI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFPA;
- XXXII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXXIII. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da UFPA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- XXXIV. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;
- XXXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XXXVI. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;



- XXXVII. A **CONTRATADA** obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XXXVIII. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- XXXIX. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente no prazo estabelecido todos os esclarecimentos e providências relacionadas às irregularidades e/ou pendências solicitadas através de **FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDENCIAS** conforme modelo no anexo II do Edital;
- XL. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no contrato e em outras obrigações previstas no Edital e demais anexos, inclusive, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I do edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- I. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **CONTRATANTE**, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- II. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela **CONTRATANTE**;
- III. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IV. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** quando do início da prestação dos serviços, podendo **exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos no anexo I do Edital e em Contrato**;
- V. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Proceder vistoria da embarcação, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- VII. **Elaborar relatório de fiscalização mensal dos serviços executados** pela **CONTRATADA** conforme modelo e descrito neste Termo de Referência e anexo II do Edital;
- VIII. Verificar e atestar as faturas mensais da contratada, homologando os serviços prestados de acordo com o **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL**, encaminhando as faturas para pagamento conforme modelo de **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** no anexo II do Edital;
- IX. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no item anterior e neste Termo de Referência;



- X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal e subfiscal, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ressaltando que a existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;
- XI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo todos os documentos constantes no anexos I do Edital para aferição da aptidão da licitante aos serviços contratados.
- XII. **Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA**, tais como:
- i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- XIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e o estabelecido neste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

I – No ato do recebimento das embarcações, deverão ser tomadas as seguintes providências pela contratada:

- a) Todas as embarcações, que vierem a ser utilizadas, deverão estar com toda a documentação referente ao Registro da Capitania dos Portos, equipamentos de segurança, rádio, documentação dos tripulantes devidamente registrada na Capitania dos Portos e dentro do período de validade, sendo objeto de exames periódicos pela UFPA;
- b) Os equipamentos de segurança deverão estar em pleno funcionamento e adequados de acordo com as normas expedidas pela Capitania dos Portos da Marinha do Brasil;
- c) Os equipamentos de comunicação deverão estar em pleno funcionamento e de acordo com as normas do Ministério das Comunicações;
- d) O abastecimento será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- e) Se a embarcação for recolhida para reparos ou manutenção deverá ser substituída no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- f) A **CONTRATADA** fornecerá à UFPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação, as embarcações, com as respectivas tripulações, devidamente equipadas com equipamentos de segurança, rádio e toda a documentação de registro da embarcação, vistoria e de registro da tripulação;
- g) Manter a embarcação com toda a documentação de registro e documentação da tripulação, com todos os equipamentos de segurança e vistoriada pela Capitania dos Portos, mantendo durante toda a execução contratual, a embarcação em plenas condições de navegabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços, à empresa do ramo, estabelecida na cidade ou município da Unidade da UFPA onde encontra a demanda para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso da subcontratação dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta. Observadas as condições do termo de referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá ser observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual foi executar;
- c) Será proibida a subcontratação total de qualquer dos serviços contratados;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária da CONTRATADA e seus subcontratados nas obrigações pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, e os respectivos documentos de habilitação, para comprovar o registro de função profissional, bem como verificar a habilitação dos mesmos junto à Capitania dos Portos.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Solicitar à contratada a substituição de qualquer embarcação que apresente falhas ou descumprimentos nas normas de segurança e transporte de passageiros, ou que, ainda não atentam as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – deverá ser efetuado o trajeto de ida e volta para a Ilha do Combú, com a condução de discentes e docentes, visando a realização de aulas práticas;

II – deverá ser utilizada embarcação própria na prestação do serviço, as quais devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios de segurança e comunicação, exigidos pela Capitania dos Portos;

III – A prestação do serviço será diária, em dias úteis, com capacidade mínima para 30 pessoas, com duração de aproximadamente 06 por dia.

IV – A embarcação deverá estar pronta para embarque dos passageiros, com antecedência de 01 (uma) hora antes do início da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelos fiscais do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste contrato e seus Anexos.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Inexistindo irregularidade nos serviços, o fiscal do contrato emitirá um documento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços, conforme **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** em Anexo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou indenizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, **a contratada apresentará no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial**, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das seguintes modalidades



estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.

1.1.2. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou

a) Fica condicionada a aceitação desta modalidade somente se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados no item 18.6, de forma expressa no respectivo instrumento.

1.2. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se **válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.**

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA OITAVA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA NONA: O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA.**



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. decorrido **o prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A garantia da execução do serviço **somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**, e que, caso esse pagamento **não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	3. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (um) ano. 4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.



Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Não inicial a execução dos serviços dentro prazo previsto	17. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Suspender ou Interromper a prestação dos serviços contratuais ou de determinado posto de serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	18. Multa de 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato ou do número de posto suspensos ou interrompidos. Após o 10 (décimo) dia corrido de suspensão ou Interrupção do contrato, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal/gestor	19. Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência/dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Recusa de execução ou não mantiver sua situação regular conforme exigências do Edital e seus Anexos.	20. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, após regular processo administrativo, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	25. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada Multa Compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a UFPA e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.



SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou da garantia ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 19.1 do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, **podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disposição contida no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante e se a contratada ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pelo menos **40 (quarenta) dias do término da vigência do contrato**, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato e os documentos comprobatórios atualizados de que ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

SUBCLÁUSULA SEXTA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A empresa contratada deverá estar **apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 24 /2018 ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 87 /88 / ;e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do



contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

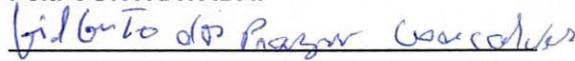
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 12 de 11 de 2.018

Pela CONTRATANTE:

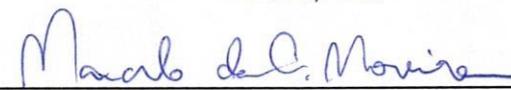

Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:


Gilberto dos Prazeres Gonçalves

TESTEMUNHAS:


1º CPF Nº 89840692291


2º CPF Nº 828.902.772-91



Objeto: Prorrogação do contrato nº 11/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Sarha Gushima Souza - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 14/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Luciana de Matos. CPF: 896.050.555-20.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 14/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Luciana de Matos - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 10/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Marcus Lessandro Costa Delazerri. CPF: 019.522.285-73.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 10/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Marcus Lessandro Costa Delazerri - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 20/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 23/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Gabriele de Menezes Pereira. CPF: 057.109.305-12.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 23/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Gabriele de Menezes Pereira - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 13/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Claudio Henrique de Souza Pires. CPF: 028.710.215-70.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 13/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Claudio Henrique de Souza Pires - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 19/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Paulo Henrique Gomes Santana. CPF: 037.000.235-02.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 19/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Paulo Henrique Gomes Santana - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 21/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Miguel Ângelo de Oliveira Shaw. CPF: 028.798.885-65.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 21/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Miguel Ângelo de Oliveira Shaw - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 22/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Caio Venâncio Duarte Carvalho. CPF: 067.413.665-98.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 22/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Caio Venâncio Duarte Carvalho - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 27/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Américo Peixoto de Carvalho Neto. CPF: 908.452.341-53.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 27/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Américo Peixoto de Carvalho Neto - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 4/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Mônica Amaral Ribeiro. CPF: 025.839.405-62.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 4/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Mônica Amaral Ribeiro - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 5/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Márcia Rasia Figueiredo. CPF: 509.268.884-04.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 5/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Márcia Rasia Figueiredo - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 30/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Jolison Silva Porto. CPF: 030.448.465-28.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 30/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Jolison Silva Porto - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 1/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Márcia Santana Paiva. CPF: 041.078.495-89.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 1/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Márcia Santana Paiva - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 7/2018. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Tiago Oliveira Brandão. CPF: 026.672.085-44.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 7/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Tiago Oliveira Brandão - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 22/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Flávio Santos Lopes. CPF: 079.390.227-41.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 22/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Flávio Santos Lopes - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 25/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. George Luiz de Sousa Leles. CPF: 013.960.145-78.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 25/2017 com alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 3.576,28 (Três mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) a partir da data de assinatura deste termo. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; George Luiz de Sousa Leles - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 4/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Paloma Oliveira Vidal. CPF: 008.043.315-45.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 4/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Paloma Oliveira Vidal - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 27/09/2018.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 10/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Jorge Adamo Lessa Caires de Souza. CPF: 044.027.935-64.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 10/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Jorge Adamo Lessa Caires de Souza - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 21/09/2018.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 5/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Jacqueline Skrochy Vicente. CPF: 740.949.809-97.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 5/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Jacqueline Skrochy Vicente - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 20/09/2018.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 17/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Wenison Trindade da Silva. CPF: 046.285.095-14.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 17/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Wenison Trindade da Silva - Professor Substituto - Contratado. Data de assinatura: 22/09/2018.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 20/2017. Professor Substituto. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Elisabete Tâmara Galvão dos Santos. CPF: 013.489.035-38.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 20/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/09/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Marcos Aurélio Souza Brito - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Contratante; Elisabete Tâmara Galvão dos Santos - Professor Substituto - Contratada. Data de assinatura: 22/09/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 11260/2018-90.
PREGÃO SISP Nº 24/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 15066635000169. Contratado: GILBERTO DOS PRAZERES GONCALVES - 42950708234. Objeto: Prestação de serviços de afretamento de embarcação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas que regulem a matéria. Vigência: 19/11/2018 a 18/11/2019. Valor Total: R\$142.290,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE803419. Data de Assinatura: 12/11/2018.

(SICON - 16/11/2018)

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo: 032693/2018-89. Partes: Universidade Federal do Pará e Universidade Fernando Pessoa. Objeto: Cooperação entre as partes no sentido de estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de entrada em vigor. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Assinatura: 03/10/2018.

Processo: 32295/2018-62. Partes: Fazenda Arapaima e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008, Dec. 93.872/86, Port. nº 08/01-MOG. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/PA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8032/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 019180/2018. Objeto: Execução do Projeto Songbooks de Música da Amazônia - Alfredo Reis. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 12/06/1993. Justificativa: A Contratada é a Instituição do Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras Áreas. Declaração de Dispensa em 08/11/2018. FRANCISCO JORGE RODRIGUES NOGUEIRA. Pró-reitor de Administração - Pro Tempore. Ratificação em 08/11/2018. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEIC - 16/11/2018) 153063-15230-2018NE800530

